

EDITAL Nº 17/2024 – PPGIES/ILATIT SELEÇÃO DE BOLSISTA(S) DE MESTRADO PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ENERGIA & SUSTENTABILIDADE

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Energia & Sustentabilidade (PPGIES) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeada pela Portaria nº 606/2023/GR/UNILA, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 31 de outubro de 2023, torna público, pelo presente Edital, o processo seletivo para a concessão de 1 (uma) bolsa de Mestrado do Programa de Bolsas Demanda Social – DS-CAPEs.

1. DO CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	27 de maio de 2024	https://documentos.unila.edu.br
Inscrições	27 de maio a 02 de junho de 2024	//inscreva.unila.edu.br/
Resultado preliminar	03 de junho de 2024	https://documentos.unila.edu.br
Submissão de recurso	Do momento da publicação do Resultado Preliminar até às 12h00 de 04 de junho de 2024	//inscreva.unila.edu.br/
Resultado final	04 de junho de 2024	https://documentos.unila.edu.br
Assinatura do Termo de Compromisso pelo discente contemplado	a partir de 06 de junho de 2024	https://autenticacao-sig.unila.edu.br/

2. DA NATUREZA DOS PROGRAMAS DE BOLSA CAPES

2.1 O Programa de Bolsas da DS-CAPEs tem os seguintes objetivos:

- I - contribuir para que estudantes de pós-graduação Stricto Sensu tenham um excelente desempenho de suas atividades acadêmicas visando à formação de recursos humanos de alto nível necessários ao país e aos demais países Latino-Americanos;
- II - proporcionar melhores condições aos acadêmicos para se dedicarem integralmente ao programa;
- III - fortalecer os Programas de Pós-Graduação da Unila.

3. DAS BOLSAS, QUANTIDADE E DURAÇÃO

3.2 Com relação às bolsas DS-CAPES:

3.2.1 O presente edital visa à contemplação e implementação de bolsa(s) de estudo de MESTRADO no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais cada, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses contabilizados a partir da data de matrícula do mestrando no PPGIES.

3.2.2 O presente Edital prevê a distribuição de 1 (uma) bolsa de mestrado do Programa de Bolsas - Demanda Social CAPES (DS- CAPES), a qual será distribuída aos discentes de mestrado do PPGIES atendendo as normas constantes neste edital, nas Portarias CAPES nº 76/2010, nº 187/2023 e Normas Complementares.

4. DOS REQUISITOS

I - Ser discente regular, aprovado(a) no processo seletivo devidamente matriculado(a) nos cursos de mestrado do PPGIES;

II - Não possuir pendência com o PPGIES ou com a PRPPG;

III - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

IV - Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo atualizado nos últimos 6 meses;

V - Ser brasileiro, nato ou naturalizado(a), ou estrangeiro em situação regular no País;

VI - Para a bolsa de mestrado o(a) candidato(a) não pode possuir título de mestre;

VII - Não estar aposentado(a);

VIII- Assinar termo de concessão de bolsa de estudo;

IX- Assinar termo de compromisso de bolsista.

§ 1º Poderá ser mantida a bolsa no caso de vínculo empregatício ou funcional, desde que haja anuência formal do(a) Orientador(a) e da Comissão de Bolsas, atestando a aderência da atividade laboral ao projeto de pesquisa do(a) bolsista, conforme Anexo I.

§ 2º A manutenção da bolsa no caso de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição do curso de pós-graduação é permitida apenas quando o(a) bolsista for contratado como professor(a) substituto(a).

§ 3º A permissão prevista para acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGIES e à CAPES.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

I - Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa determinadas pelo PPGIES;

II - Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do DS-CAPES;

III - Comunicar ao(a) Orientador(a) e à Coordenação do PPGIES eventual situação de remuneração concomitante ao recebimento da bolsa, assim que iniciada, com encaminhamento de comunicação à comissão de bolsas (utilizando os Anexos I e III), conforme disposto nas Portarias CAPES 133 e 187 de 2023 e DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

- IV - Devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades subsequentes, caso a bolsa ainda esteja ativa ou sejam objeto de cobrança administrativa;
- V - Submeter o relatório de atividades semestral ao(à) orientador(a) ou coordenador(a) para acompanhamento do desempenho acadêmico, consoante às normas definidas pela Política de Pós-Graduação e Instrução Normativa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNILA;
- VI - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- VII - Produção acadêmica, artística e bibliográfica relacionada à sua pesquisa quando exigido pelo PPG, compatível com o tempo de usufruto de bolsa de estudo;
- VIII - Trabalhos publicados e publicizados, por meio de qualquer veículo de comunicação, com recursos da CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio recebido das respectivas agências, no idioma da divulgação, conforme estabelecido na Portaria nº 206/2018/CAPES;
- IX - Cumprir as atividades de estágio de docência conforme o previsto na Resolução Nº 2/2021/CONSUN;
- X - Zelar pelo cumprimento das disposições da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, da Resolução CONSUN nº15/2021 - Política da Pós-graduação da UNILA e do TERMO DE COMPROMISSO do Programa Demanda Social - DS da CAPES;
- XI - Defender dissertação ou tese até o último dia útil do prazo de conclusão do curso, conforme definido pelo Regimento vigente do PPGIES;
- XII - Os alunos beneficiários de bolsas da DS-CAPES deverão preencher no SIGAA os relatórios de atividades contendo as seguintes partes: 1) descrição circunstanciada das atividades de pesquisa desenvolvida; 2) perspectivas quanto à conclusão da pesquisa; 3) apresentação de indicação e comprovação de publicações, participação e apresentação de trabalhos em eventos científicos. A Comissão de Bolsas considerará o relatório de atividades para o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- XIII - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório. Será considerado desempenho insuficiente a reprovação e/ou conceito D ou E em qualquer disciplina ou atividade cursada ou tiver relatório de atividades indeferido pelo orientador(a);
- XIV - Integrar a Comissão Organizadora do Seminário do Programa, participar das reuniões e colaborar em todas as etapas de organização do evento;
- Parágrafo único: A inobservância dos requisitos e compromissos assumidos e/ou a prática de qualquer fraude pelo (a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa.

6 É VEDADO AO BOLSISTA

- I - Acumular bolsa de mestrado, com outras concedidas por qualquer instituição nacional ou internacional, salvo casos previstos em norma específica;
- II - Receber bolsa, tendo usufruído de todo o tempo regulamentar de bolsa na mesma modalidade, independente da instituição. Caso o bolsista tenha recebido bolsa em outro Programa, em prazo inferior ao tempo de mestrado ou doutorado, este será descontado na concessão da nova bolsa;
- Parágrafo único: A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira.

7 DA INSCRIÇÃO

7.1 Serão aceitas as inscrições de alunos(as) de MESTRADO regulares e matriculados(as) do PPGIES. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente podem ser apoiados com bolsas CAPES.

7.2 As inscrições serão realizadas via INSCREVA da UNILA no período de 27 de maio a 02 de junho de 2024 (até as 23h59 horário de Brasília).

7.2.1 O(A) candidato(a) deverá acessar o website <https://inscreva.unila.edu.br/>, encontrar a seção correspondente para a inscrição neste processo seletivo, preencher todos os dados solicitados pelo sistema e enviar a seguinte documentação nos respectivos campos do sistema supracitado:

- a) Anexo I (preenchimento obrigatório);
- b) Ficha de pontuação do Currículo Lattes (ANEXO II) em formato PDF (preenchimento obrigatório);
- c) Documentação comprobatória da ficha de pontuação em um único documento no formato PDF (preenchimento obrigatório);
- d) Caso o discente desenvolva atividades remuneradas deverá preencher obrigatoriamente o Anexo III.

7.2.2 Cada campo do Sistema Inscreva comporta apenas um arquivo em formato PDF. O tamanho do arquivo não deve ultrapassar 20 Mb.

7.2.3 Ao término da inscrição, o (a) candidato (a) receberá um comprovante, que valerá como confirmação de inscrição no processo seletivo.

7.3 Inscrições não recebidas por motivos de: (i) ordem técnica; (ii) problema nos computadores; (iii) falhas de comunicação; (iv) congestionamento das linhas de comunicação; (v) bem como em função de outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados da inscrição para o INSCREVA isentam o PPGIES de responsabilidade.

7.4 As inscrições que atenderem a todos os requisitos e documentações solicitadas neste edital serão homologadas. A não homologação da inscrição implicará na eliminação do (a) candidato (a).

8. DO CRITÉRIO E PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGIES. A decisão da Comissão será pautada de acordo com este edital, com a Resolução CONSUN N° 10/2016, que institui o Programa de bolsas de Pós-Graduação Stricto Sensu e a Portaria PRPPG N° 35, de 2023, que dispõe sobre o regulamento para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, com atividade remunerada ou outros rendimentos

8.2 Somente após a ocupação de todas as cotas disponíveis de bolsas pelos discentes que atestarem não exercer outra atividade remunerada (ANEXO I), serão distribuídas bolsas para discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho.

Parágrafo único: Os candidatos que exercerem atividade remunerada ou possuírem algum tipo de rendimento no momento da inscrição no presente Edital deverão, obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS (ANEXO I e ANEXO III).

8.3. A classificação dos candidatos seguirá os seguintes critérios: O Maior tempo para a integralização do curso de pós-graduação e o mérito acadêmico avaliado pela Ficha de pontuação do Currículo Lattes devidamente preenchida e acompanhada dos documentos comprobatórios (ANEXO II).

8.3.1 Em caso de empate, será classificado o(a) candidato(a) com maior idade.

8.4 Os (As) demais candidatos (as) aprovados (as) no processo de seleção de bolsistas entrarão em lista de espera. Poderão ser, posteriormente, convocados (as) para o recebimento de bolsa, no caso da desistência dos contemplados em primeira chamada, ou se houverem a oferta de um quantitativo maior de bolsas.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS

9.1 A divulgação dos editais de abertura, de homologação das inscrições, do resultado preliminar, do resultado dos recursos e do resultado final do processo de seleção de bolsas será feita no Portal de Editais da Unila (<https://documentos.unila.edu.br>).

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Caso o candidato deseje interpor recurso frente ao resultado preliminar, ele deverá acessar o website <https://inscreva.unila.edu.br/> no período conforme descrito no cronograma presente neste edital.

10.2 Os recursos serão julgados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

10.3 O resultado dos recursos impetrados será disponibilizado, via edital, no portal de editais da UNILA.

10.4 Ao término da análise de recursos realizada pela Comissão de Bolsas, ela encaminhará ata, assinada por seus membros, à Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu da PRPPG para divulgação do resultado, conforme cronograma.

11. DO RESULTADO

11.1 O resultado da seleção de bolsistas será divulgado, via edital, no portal de editais da UNILA (<https://documentos.unila.edu.br>).

12. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

12.1 O pedido de cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo discente a qualquer momento, através de termo de desligamento, pela coordenação do programa ou por qualquer docente vinculado ao programa de Mestrado e Doutorado, diante da observação da falta de cumprimento aos critérios para a concessão da bolsa definidos no presente edital, na Resolução COSUEN N° 40/2014 e Resolução CONSUN N° 10/2016, caso em que a decisão caberá à Comissão de Bolsas e será homologada pelo Colegiado do Programa.

12.2 O bolsista perderá a bolsa, ainda que contra sua vontade, quando: a) Apresentar desempenho insuficiente nas disciplinas e atividades do Programa. Será considerado desempenho insuficiente a reprovação em, pelo menos, uma disciplina. b) Não cumprir os compromissos a que se refere o item 5. c) Não cumprir as obrigações referentes aos bolsistas dispostas no Regimento ou regulamento específico do Programa em que está

matriculado.

12.3 Na hipótese de cancelamento de bolsa, a Comissão de Bolsas do Programa poderá ceder a bolsa a candidato não contemplado, respeitada a ordem de classificação indicada pela ata de seleção enviada à PRPPG, pelo tempo restante para atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do mestrado, a partir da data da matrícula no mestrado, ou 48 (quarenta e oito) meses de pagamento, a partir da matrícula no doutorado.

12.4 Os casos de afastamento de alunos bolsistas por motivos de doença, acidente ou licença por razão de maternidade e aleitamento devem observar as normas da agência de financiamento e as normas específicas do Programa.

13. DA REVOGAÇÃO DA BOLSA

13.1 Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Bolsas do PPGIES.

13.2 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) serão regidos(as) pelas normas deste edital, pela Resolução COSUEN N° 40/2014, Resolução CONSUN N° 10/2016 que instituem o Programa de Bolsas de Pós-Graduação Stricto Sensu e pelo Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES (PORTARIA No - 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010 e Normas complementares).

13.3 O presente edital terá vigência por 6 meses, podendo ser prorrogável, uma única vez, por igual período.

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2024.

Profª. Dra. Caroline da Costa Silva Gonçalves
Coordenadora do PPGIES

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Anexo I**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS**

Nome do aluno(a):

1. Você exerce atividade remunerada ou possui outros rendimentos?

 Sim Não

2. Atua como professor(a) ou como profissional da educação básica da rede pública municipal, estadual ou federal de ensino?

 Sim Não

3. Atua em serviços públicos municipais, estaduais ou federais?

 Sim Não

Especificar (Setor/ Nome do órgão público): _____

4. Atua em serviços privados?

 Sim Não

Especificar o setor/ nome da empresa/CNPJ): _____

5. Atua em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação?

 Sim Não Não se aplica (caso não tenha atividade remunerada)

6. Qual a carga horária de trabalho semanal?

 Até 20 h de 20 a 40 h acima de 40 h Não se aplica (caso não tenha atividade remunerada)

7. Seu rendimento mensal decorrente da atividade remunerada é:

 até 1 salário mínimo acima de 1 salário mínimo e inferior a 5 salários mínimos acima de 5 salários mínimos e inferior a 10 salários mínimos acima de 10 salários mínimos Não se aplica (caso não tenha atividade remunerada)



PPGIES
Programa de Pós-Graduação
Interdisciplinar em
Energia e Sustentabilidade

Anexo III

Declaração do orientador de ciência de atividades remuneradas do bolsista

Eu, _____, orientador(a) do(a) discente de mestrado/doutorado _____ declaro ciência que o(a) discente desenvolve atividades remuneradas no _____ (indicar o nome da empresa/escola), num total de _____ h (indicar a carga horária) as quais são compatíveis e não acarretarão prejuízos as atividades desenvolvidas na tese/dissertação. Tenho ciência que tais atividades não implicará em prorrogação de prazos no programa.

Nome do orientador,

Foz do Iguaçu, _____ de maio de 2024.



Emitido em 2024

EDITAL Nº 17/2024 - PPGIES (10.01.06.04.04.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/05/2024 15:40)
CAROLINE DA COSTA SILVA GONCALVES
COORDENADOR DE CURSO
PPGIES (10.01.06.04.04.07)
Matrícula: ###365#7

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **17**, ano: **2024**, tipo:
EDITAL, data de emissão: **27/05/2024** e o código de verificação: **160df5d4da**